



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Apoio Regional de Patrocínio

Parecer nº 38/IEF/NAR PATROCINIO/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0005251/2023-43

**PARECER TÉCNICO SIMPLIFICADO**

**1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Nome: JOSÉ MILTON RIBEIRO DE PAULA		CPF/CNPJ: [REDACTED]
Endereço: [REDACTED]		Bairro: [REDACTED]
Município: [REDACTED]	UF: [REDACTED]	CEP: [REDACTED]
Telefone: [REDACTED]	E-mail: [REDACTED]	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

( x ) Sim, ir para item 3 ( ) Não, ir para item 2

**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome: JOSÉ MILTON RIBEIRO DE PAULA		CPF/CNPJ: [REDACTED]
Endereço: [REDACTED]		Bairro: [REDACTED]
Município: [REDACTED]	UF: [REDACTED]	CEP: [REDACTED]
Telefone: [REDACTED]	E-mail: [REDACTED]	

**3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL**

Denominação: FAZENDA SÃO BENTO	Área Total (ha): 24,7224
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 15.901	Município/UF: SÃO GOTARDO/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3162104-9348.0A34.B84A.4A8A.822F.7DF7.5E58.43A4	

**4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

Tipo de intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	87	un

**5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO**

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0	un	0	0

**6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA**

	Especificação	Área (ha)
Agricultura		5,8832

**7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL**

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional ( <i>quando couber</i> )	Área (ha)
Cerrado	Cerrado Antropizado	-	0
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Floresta Nativa	USO PROPRIEDADE NA	0	m <sup>3</sup>

### 1.Histórico

Data de formalização/aceite do processo: 22.03.2023

Data da vistoria: Dispensado de Vistoria Técnica

Data de emissão do parecer técnico: 31.03.2023

### 2.Objetivo

É objetivo desse parecer técnico a análise da solicitação para o Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas de 87 indivíduos.

O requerimento tem como justificativa o Agricultura.

*“Trata-se de procedimento simplificado, conforme Decreto 47.749 de 2019, art. 3º, §3º, dispensada a realização de vistoria técnica, sendo de responsabilidade do requerente as informações aqui prestadas, conforme requerimento e Termo de Responsabilidade assinados e anexos ao processo.”*

### 3. Análise técnica

Após análise da documentação apresentada e de posse dos meios e materiais disponíveis, a requisição se enquadra no critério de autorização para intervenção ambiental simplificada conforme memorando circular.

Na área de intervenção, conforme lista apresentada, não existem espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica:

*Após comparação com o CAR do imóvel, as árvores solicitadas para corte não estão localizadas dentro de área de reserva legal nem dentro de área de preservação permanente.*

Após análise dos arquivos digitais apresentados no processo, observa-se que a área de Intervenção Ambiental é maior que a área declarada no requerimento.

Observa-se também que não foi enviado com os arquivos digitais os polígonos com a área total requerida para a Intervenção Ambiental, como mostra a figura abaixo as áreas com círculo vermelho não foram inseridas na área de Intervenção ; levando ao **INDEFERIMENTO** do processo.





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Controle Processual

Parecer nº 11/IEF/URFBIO AP - NCP/2024

**PROCESSO Nº 2100.01.0005251/2023-43**

## PARECER ÚNICO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:** 2100.01.005251/2023-43

**REQUERENTE:** José Milton Ribeiro de Paula

### 1 - RELATÓRIO

Trata-se de recurso contra decisão que indeferiu o pedido de intervenção ambiental para obtenção de DAIA para **corte de árvores isoladas**, processo supra, na propriedade denominada Fazenda São Bento, situada na zona rural do município de São Gotardo, que tramitou nesta Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade - URFBio - Alto Paranaíba do Instituto Estadual de Florestas - IEF.

No presente caso o requerente pleiteia a revisão da decisão com o posterior deferimento do referido processo, decisão essa de competência do Supervisor da URFBio Alto Paranaíba do IEF, nos termos do artigo 38, § único, I c/c art. 44, inciso VI do Decreto 47.892/2020.

### 2 - DA LEGITIMIDADE

O pedido foi formulado pelo próprio requerente, conforme previsão do art. 80, §4º, I, do Decreto Estadual nº 47.749/2019, na condição de titular do direito atingido pela decisão.

### 3 - DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

Estabelece o art. 81 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que a peça de recurso deverá conter:

*Art. 81 – (...)*

*I – a autoridade administrativa ou a unidade a que se dirige;*

*II – a identificação completa do recorrente;*

*III – o endereço completo do recorrente ou do local para o recebimento de notificações, intimações e comunicações relativas ao recurso;*

*IV – o número do processo de autorização para intervenção ambiental cuja decisão seja objeto do recurso;*

*V – a exposição dos fatos e fundamentos e a formulação do pedido;*

*VI – a data e a assinatura do recorrente, de seu procurador ou representante legal;*

*VII – o instrumento de procuração, caso o recorrente se faça representar por advogado ou procurador legalmente constituído;*

*VIII – a cópia dos atos constitutivos e sua última alteração, caso o recorrente seja pessoa jurídica.*

Pela documentação apresentada pelo recorrente, verifica-se que os requisitos estabelecidos no art. 81 foram atendidos e que o protocolo do recurso se deu em **06/04/2023**. Desta forma, em obediência ao art. 80 do

decreto supramencionado, o prazo para interposição de recurso em processos de intervenção ambiental é de 30 (trinta) dias. Portanto, TEMPESTIVO o recurso, considerando que a ciência da decisão se deu em **03/04/2023**. Desta forma, opinamos pelo CONHECIMENTO DO RECURSO.

#### 4 - CONCLUSÃO

Assim, tendo em vista as razões apresentadas no Parecer nº 38, documento nº 63460403, e no Despacho nº 40, documento nº 77790350, decidimos por **manter** a decisão proferida pelo Supervisor Regional, isto é, o indeferimento do pedido. Assim, remetemos o mesmo à Unidade Regional Colegiada - URC/Triângulo - do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, nos termos do artigo 9º, V, 'c' do Decreto Estadual 46.953/2016, para análise do mérito do recurso.

Patos de Minas, 17/07/2024.

---

Andrei Rodrigues Pereira Machado  
Núcleo de Controle Processual  
Masp: 1368646-4  
URFBio Alto Paranaíba

---

Andressa da Silva Nunes  
Supervisora Regional em exercício  
Masp: 1393943-4  
URFBio Alto Paranaíba



Documento assinado eletronicamente por **Andressa da Silva Nunes, Servidor (a) Público (a)**, em 18/07/2024, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andrei Rodrigues Pereira Machado, Coordenador**, em 18/07/2024, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **92774313** e o código CRC **E5E5706C**.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS**

**URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Apoio Regional de Patrocínio**

**Processo nº 2100.01.0005251/2023-43**

Patrocínio, 29 de novembro de 2023.

**Procedência: Despacho nº 351/2023/IEF/URFBIO AP - NAR PATROCÍNIO**

**Destinatário(s): MARCONI PEREIRA MARTINS**

**Assunto: Despacho de Análise do Recurso**

### **DESPACHO**

Considerando os atos, fatos e normas jurídicas do recurso, julgo insuficiente os argumentos apresentados, mantendo assim minha sugestão técnica para o INDEFERIMENTO.

Considerando que o fato nos arquivos digitais apresentados no processo observa-se que a área de Intervenção Ambiental é maior que a área declarada no requerimento, outro motivo é que não foi enviado com os arquivos digitais os polígonos com a área total requerida para a Intervenção Ambiental além de alguns indivíduos requeridos para corte não foram inseridos na área de Intervenção, sendo assim, mantenho minha posição. Resta lembrar que o CAI Simplificado é uma possibilidade institucional que promove agilidade ao processo de intervenção ambiental de áreas que produzirão baixo impacto ambiental – sendo assim, nesse tipo de processo geralmente não é solicitado esclarecimentos a respeito da área de intervenção, sendo tudo ATO DECLARATÓRIO.

Atenciosamente,

---

**Paola de Castro e Freitas**  
Analista Ambiental – MASP 1501783-3



Documento assinado eletronicamente por **Paola de Castro e Freitas, Gerente**, em 29/11/2023, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **77790350** e o código CRC **23B4B647**.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental**

Decisão IEF/URFBIO AP - NUREG nº. S/N/2023

Patos de Minas, 31 de março de 2023.

**Indexado ao Processo nº.** 2100.01.0005251/2023-43

**Empreendedor:** José Milton Ribeiro de Paula

**Município:** São Gotardo/MG

**Objeto:** Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas

**Licenciamento:** Não Passível de Licenciamento

**Validade DAIA:** 00 meses

**DECISÃO**

O Supervisor da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba do Instituto Estadual de Florestas - IEF, no uso de suas atribuições legais, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020:

- Considerando o que consta dos PARECERES TÉCNICO e JURÍDICO constante dos autos ora sob análise;
- Considerando que o processo se encontra formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a presença de documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor;

DECIDO pelo **INDEFERIMENTO** da(s) intervenção(ões) ambiental(is) requerida(s), qual(is) seja(m), **Corte ou aproveitamento de 87 árvores isoladas nativas vivas em 5,8832 hectares**, situada na Fazenda São Bento – Matrícula 15.901, localizada no município de São Gotardo/MG.

Publique-se, officie-se e archive-se.

---

Frederico Fonseca Moreira  
Supervisor Regional - MASP: 1.174.359-8  
Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Fonseca Moreira, Supervisor(a)**, em 31/03/2023, às 16:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **63508782** e o código CRC **921C59D6**.

---

Referência: Processo nº 2100.01.0005251/2023-43

SEI nº 63508782